



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Circular N°. SEI-5/2025/CRM-PR/PRESI/DEFEP

Curitiba, 29 de julho de 2025

Aos
MÉDICOS PARANAENSES

Assunto: Normativas vigentes relativas à prescrição de medicamentos antimicrobianos (Processo SEI nº 25.14.000005865-5)

Prezados(as) Doutores(as),

O Conselho Regional de Medicina do Paraná, no cumprimento de suas prerrogativas, definidas pela Lei n.º 3.268 de 1957 e pelo Decreto n.º 44.045 de 1958, vem, por meio desta, informar e reforçar a obrigatoriedade do cumprimento das normativas vigentes relativas à prescrição de medicamentos antimicrobianos, conforme a seguir:

De acordo com a redação atualizada (2025) da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 471 ANVISA, a prescrição dos antimicrobianos deve ser realizada em duas vias e contendo os seguintes dados obrigatórios (não havendo modelo de receita específico):

- I - identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;
- II - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);
- III - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo); e
- IV - data da emissão.

A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos **desde que não sejam sujeitos a controle especial**. Mas não há limitação do número de medicamentos prescritos por receita.

Importante, ainda, destacar as diretrizes da Resolução SESA nº 1131 de 2024, que regulamenta a **receita em meio eletrônico** no Estado do Paraná, sendo permitida para a dispensação de medicamentos sujeitos a receita comum, de medicamentos antimicrobianos e algumas outras de controle especial. Entretanto, somente serão aceitas se prescritas por meio de **sistemas ou plataformas eletrônicas que possuam ferramenta para o registro da dispensação**, ou outro equivalente, que garanta a retenção da receita em meio eletrônico a fim de não ser dispensada novamente.

Atenciosamente,

Cons. Carlos Felipe Tapia Carreño
Gestor do Departamento de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Tapia Carreño, Conselheiro Gestor do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFEP)**, em 07/08/2025, às 11:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2833555** e o código CRC **A980BC19**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista
Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR -
<https://www.crmpr.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.14.000005865-5 | data de inclusão: 29/07/2025